

CONTRATO – PABX EM NUVEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 62.144.084.0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na RUA LÍBERO BADARÓ, 425 – 14 ANDAR – Bairro: Centro - SÃO PAULO - CEP 01009-905, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor PEDRO AFONSO GOMES, estado civil: Casado, profissão: Economista, portador do C.P.F. nº 012.838.678-93, residente e domiciliado nesta cidade, na rua RUA DOUTOR AFONSO VERGUEIRO, nº 944 Bairro: VILA MARIA, Cidade: São Paulo, Estado: SP – CEP 02116-001 e a empresa ALGAR TELECOM s/a, CNPJ 71.208.516/0001-74, com sede à Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, Uberlândia-MG. CEP: 38400-668, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Representante Legal, Jeankarlo Rodrigues da Cunha, portador(a) da Cédula de Identidade nº 9.043.997 (MG) e inscrito(a) no CPF sob o nº 047.399.926-98, e-mail: jeank@algartelecom.com.br, e por Raissa Rizza Andrade Costa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 15.511.899 (MG) e inscrito(a) no CPF sob o nº 097.692.306-85, e-mail: contratosgoverno@algartelecom.com.br resolvem celebrar o presente contrato nos termos da autorização constante do Processo DV-65/2022, como especificado na proposta datada de 31/08/2022, em conformidade com demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA POR MEIO DE SOLUÇÃO CENTRALIZADA DE PABX VIRTUAL EM NUVEM E COMUNICAÇÃO UNIFICADA (UC), BASEADA EM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIAS VOIP (VOZ SOBRE IP), CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DA CONTRATANTE OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO TOTAL DA INFRAESTRUTURA DE TELEFONIA COM VISTAS A SUA MODERNIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, OTIMIZAÇÃO DE GESTÃO E AUMENTO DA SEGURANÇA E DISPONIBILIDADES DE ACESSO, PARA AS DIVERSAS UNIDADES DO ÓRGÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pela(s) Área(s) Solicitante(s).

§1º - O responsável pela fiscalização será o Sr. MARCO AURELIO MARTINS DE FREITAS responsável pelo Departamento de TI do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO, que atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - O servidor responsável da CONTRATANTE atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.



§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do disposto nos artigos 89 a 95 da nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato mediante demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, ficando acordado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação para a análise da documentação e retorno à outra parte.

VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da nova lei de licitações.

VII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do



previsto nos artigos 137 e seguintes da nova lei de licitações, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas em lei e no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida



comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

- I. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- II. Os serviços deverão ser prestados e os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o exigido na proposta comercial datada de 31/08/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento Administrativo do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- c) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes para contato do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;



- d) Garantir da manutenção e assistência técnica dos produtos e serviços, bem como providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO com respeito à execução do objeto;
- e) Entregar os produtos objeto desse contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e serviços, substituindo/refazendo imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- g) Cumprir todas as condições e prazo fixados na licitação, neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste contrato durante toda a sua vigência, a pedido do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO;
- i) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços pela equipe do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO;
- j) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada neste contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas no contrato, devendo comunicar ao CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da nova lei de licitações;
- m) Nos termos do disposto no art. 93 da nova lei de licitações, nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o CONTRATADO cede todos os direitos patrimoniais a eles relativos para o CONTRATANTE, hipótese em que poderão ser





livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

n) Prestar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia em dinheiro em valor equivalente a 5% do valor global do contrato, a ser depositado em conta corrente indicada pelo CONTRATANTE, que será liberada à CONTRATADA ao final do contrato. (observação: esta garantia é devida se tiver sido prevista no edital da licitação)

II. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) Emitir, por meio do Departamento Administrativo, a Ordem de Compra/Serviços;

c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação à execução do objeto deste contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

f) Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

g) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste instrumento, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

h) Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;

i) Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

j) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato;

k) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;

l) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;



m) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos fiscais e sociais antes do pagamento;

n) Divulgar o contrato e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do disposto no art. 94 da nova lei de licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço global do presente contrato é de R\$ 45.048,00 (quarenta e cinco mil e quarenta e oito reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o valor referente aos serviços prestados durante 12 (doze) meses.

§1º - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento Financeiro após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação de servidor responsável e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, à qual deverão ser anexados os comprovantes de recolhimentos dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários vencidos no mês anterior.

§2º - O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO efetua pagamentos somente após 10(dez) dias úteis do recebimento da cobrança.

§3º - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

§4º - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§5º - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica, de acordo com a legislação de regência que estiver em vigor.

§6º - O servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

§7º - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

§8º - Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



§9º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

§10 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

§ 11 – No caso de prorrogação da vigência deste contrato, a atualização do preço observará a variação do índice INPC/IBGE ou, na sua falta, o IPC/FIPE.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

§1º - O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar às partes, desde que devidamente justificado nos termos do artigo 107 da nova lei de licitações.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da nova lei de licitações, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137 da nova lei de licitações;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no art. 138 da nova lei de licitações.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos e serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta,



falhando ou fraudando a execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.





§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exige a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

Este Contrato está vinculado de forma total e plena à proposta comercial datada de 31/08/2022, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao contido na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo - SP, 1º de outubro de 2022.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO

DocuSigned by:

Pedro Afonso Gomes

D7F12573B22645A...

Pedro Afonso Gomes

Presidente

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A

Assinado de forma
digital por
JEANKARLO
RODRIGUES DA
CUNHA:04739992698

REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por RAISSA
RIZZA ANDRADE COSTA:09769230685

REPRESENTANTE LEGAL